TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, informações, especificações técnicas e demais requisitos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de mobiliário urbano no Município de Frei Paulo/SE, conforme as quantidades, características, locais e condições definidos neste documento e em seus anexos

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação é necessária para melhorar a infraestrutura, a funcionalidade, o conforto, a segurança e a acessibilidade dos espaços públicos do Município de Frei Paulo/SE, mediante a implantação, substituição ou complementação de mobiliários urbanos em praças, parques, vias, áreas de convivência e demais logradouros públicos.

2.2. A instalação dos mobiliários contribuirá para a revitalização e valorização dos espaços urbanos, proporcionando melhores condições de uso pela população e incentivando o convívio social, o lazer, o descanso e a ocupação adequada das áreas públicas.

2.3. A contratação conjunta do fornecimento e da instalação permite centralizar a responsabilidade pela qualidade dos produtos, pelo transporte, pela montagem, pela correta fixação e pela garantia, reduzindo riscos de incompatibilidade, falhas de execução e necessidade de contratações complementares.

2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e ao planejamento municipal de qualificação dos espaços públicos, buscando oferecer à população mobiliários seguros, funcionais, acessíveis, resistentes e compatíveis com as características dos locais de instalação.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os mobiliários urbanos serão entregues e instalados em praças, parques, vias, áreas de convivência e demais espaços públicos localizados na sede e nos povoados do Município de Frei Paulo/SE, conforme relação de locais, planilha de distribuição, ordens de fornecimento ou determinações emitidas pela Administração.

3.2. Os locais exatos de instalação serão previamente indicados pela fiscalização contratual, observando-se as necessidades do Município, as condições de acesso, as características de cada espaço e os quantitativos contratados.

4. DO ESCOPO DOS SERVICOS:

4.1. O escopo da contratação compreende o fornecimento, o transporte e a instalação dos mobiliários urbanos nos locais indicados pela Administração, em conformidade com as

especificações técnicas e os quantitativos constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. Caberá à contratada executar, sem custos adicionais para a Administração:
a) O fornecimento de mobiliários urbanos novos e de primeiro uso;
b) O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos itens até os respectivos locais de instalação;
c) A montagem, o posicionamento, o alinhamento, o nivelamento, a fixação e a instalação dos mobiliários;
d) O fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, elementos de fixação e demais materiais auxiliares;
e) A realização de pequenos ajustes e adequações indispensáveis à instalação, desde que previstos nas especificações e na proposta contratada;
f) A limpeza dos locais e a retirada de embalagens, sobras de materiais e resíduos provenientes da instalação;
g) Acorreção de defeitos, falhas de fabricação ou inadequações identificadas durante o recebimento;
h) A prestação de garantia dos produtos e dos serviços de instalação pelo prazo definido neste Termo de Referência.

4.3. A instalação deverá assegurar a estabilidade, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e a adequada utilização dos mobiliários, sem provocar danos aos pisos, passeios, equipamentos ou demais estruturas existentes nos espaços públicos.

5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar os prédios municipais, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, aprovisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

5.2. Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela parte interessada em participar do certame;

5.3. A futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

6.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI’s e fardamentos a seus colaboradores;

6.3. A contratada deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

6.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

6.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

6.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;

6.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Todos os serviços relacionados neste termo e seus anexos deverão ser executados em, no máximo, **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviço;

7.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

08.1. A especificação do serviço e o valor estimado serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	R$ 2.462.754,47

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

08.1. modalidade licitatória a ser adotada: concorrência, nos termos do inciso XXXVIII, do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

08.2. Critério de julgamento: menor preço, nos termos da alínea a, do inciso XXXVIII, do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

08.3. Regime de execução: empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

a) Nota fiscal;

b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

10.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

10.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

10.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

10.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1./10.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de um ano, contados desde a apresentação da proposta;

10.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar um ano, conforme estabelece o art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC) ou outro que esteja mais compatível com o preço de mercado, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

10.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;
d) Erros ou vícios nas faturas.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

10.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:
a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

11.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:
a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;
f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

12.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, inicisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

b) Certidões ou atestados, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

d) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

f) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

g) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

h) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.

i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não empresa menor (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) A comprovação de atendimento das alíneas c, d e e deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 57/2022.

12.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21).

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 09/2024, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 7.1 do presente termo.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO:

15.1. Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 09/2024, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022, todos em suas atuais redações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

16.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Frei Paulo/SE, em 18 de setembro de 2025.

PALOMA SANTOS NASCIMENTO MENEZES
Engenheira Civil